



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 004.008.2022-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082022003

**CONTRATO, QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BAIÃO/PA E DE OUTRO
LADO A EMPRESA ÁGUIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS EIRELI COMO
ABAIXO VAI MELHOR
DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.545.720/0001-35, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Anto Antônio, nº 199, Centro, CEP 68.465-000, município de Baião, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS, portadora do RG nº 8718301 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 743.142.702-68, residente e domiciliada neste município de Baião/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.515.180/0001-03, estabelecida à Estrada do Curuçambá, nº 05, Curuçambá, CEP 67.145-260, município de Ananindeua/PA, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO NASCIMENTO AZEVEDO, portador do RG nº 2273923 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 429.232.632-00, residente e domiciliado em Ananindeua/PA, celebram o presente Contrato, mediante às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 02 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

Blugas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto A ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 160301/2021, ORIUNDA DO PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, HOMOLOGADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA USO ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da ADESÃO Nº 003.008.2022-SEMED e Processo Administrativo nº 082022003, que tem como fundamentação legal em conformidade com disposições da Lei no art. 15, §3º da lei 8.666/93 c/c art. §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 388.700,00 (trezentos e oitenta e oito mil e setecentos reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PORCENTAGEM ADERIDA (%)
1	CARTEIRA ESCOLAR TAMANHO ADULTO: Composição da estrutura formada em aço SAE 1010/1020, Tubo industrial 7/8" com espessura de parede de 1,20mm. Estrutura composta por duas colunas dobradas e estampadas pneumaticamente em forma de "U", formando 2 (dois) pares de pés fixo. Base de sustentação da prancheta composta de 2 (duas) colunas horizontais. Fechamento dos pés por meio de 4 (quatro) ponteiros plástica arredondadas, confeccionadas em material termoplástico injetado em polipropileno copolímero, fixadas sob pressão na parte externa. Deverá ser fixada 1 (um) porta mochila fixo com estrutura de aço. Acabamento da estrutura por fosfatização através de banhos químicos, decapante e desengranchante por meio de imersão e tratamento anti-ferruginoso. Pintura eletrostática em epóxi a pó polimerizada em estufa sem respingos de solda, com juntas esmerilhadas e cantos arredondados. Os componentes que formam a carteira deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG. Prancheta lateral confeccionada pelo processo de injeção termoplástico injetado em polipropileno copolímero e moldado anatomicamente com bordas abauladas, acabamento liso e cantos arredondados, incluindo o porta caneta. Fixação de parafusos JFX FER BIC bicromatizado 5.0mm x 35mm Phillips. Porta Livros com Cesta no formato quadrado confeccionado pelo processo De injeção termoplástico injetado em polipropileno copolímero, abertura frontal e furos para ventilação. Assento fabricado pelo processo de injeção termoplástico injetado em polipropileno copolímero, moldado	UNID	1.300	R\$ 299,00	R\$ 388.700,00	13%

Bluegas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

anatômica e acabamento liso. Encosto fabricado pelo processo de injeção termoplástico injetado em polipropileno copolímero, moldado anatômica, acabamento liso e Dimensões mínimas: encosto ao chão 81cm; assento ao chão 47,5cm; prancheta ao chão 75cm.					
TOTAL				R\$ 388.700,00	

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Classificação Funcional – 12.361.0003.2.083.0000 Manutenção do Apoio Administrativo – Ens. Fundamental FUNDEB (30%)

Classificação Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos -1.541.0000.00 Transferências do FUNDEB (30%) – Complementação da União – VAAF

1.540.0000.00 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - (30%)

FICHA (375)

Rhegas

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO DO CONTRATO:

5.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, seguindo do ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do referido Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao fornecimento.

5.2. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.2.1. Nota Fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE;

5.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa Municipal;

5.2.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

5.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pela CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

6.1. O contrato terá sua vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, a contar da data da assinatura do contrato, extinguindo-se até dia 31/12/2022, e eficácia após sua publicação nos meios oficiais e quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Baião.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria do ORDENADOR DE DESPESAS, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) *Bluejay* CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, conforme especificações deste contrato, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE;

8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações assumidas a que está obrigada deste contrato;

8.4. Arcar com custos de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5. Submeter-se à fiscalização à CONTRATANTE;

8.6. Submeter-se às disposições legais em vigor;

8.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, emplacamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Responsabilizar-se pelo respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o objeto.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento o objeto efetivamente fornecido pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÃO:

10.1. A Rescisão Contratual poderá ser:

10.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.1. A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.4. simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

11.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos produtos não fornecidos.

11.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.6. Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

11.6.1. A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

Blégas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Os preços poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo federal ou setoriais. Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força da Lei 8.666/93, a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

BAIÃO/PA, 25 de março de 2022.

Patrícia dos Reis Viegas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.545.720/0001-35
CONTRATANTE

PATRICIA
DOS REIS
VIEGAS:7438
14270268

Assinado de forma
digital por PATRICIA
DOS REIS
VIEGAS:7431427026
Dados: 2023.03.23
09:11:29 -03'00'

Antonio Nascimento Abellio

ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ nº 04.515.180/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

